

**DOCUMENTO INFORMATIVO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EXCLUSIVAMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS**

**SPLENDIMENSION – SICAFI S.A.**

**(Código ISIN: PTSLM0AM0009)**

**Este Organismo de Investimento Imobiliário (OII) é gerido pela LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A..**

**Objetivos e política de investimento:**

▪ Objetivo e estratégia do investimento

A SICAFI tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, procurando através da sua política de investimentos criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento dos escritórios, da habitação, do comércio e da indústria, tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.

Os investimentos realizados não ficarão limitados a Portugal, nem condicionados a limites de concentração geográfica, podendo estender-se a outros membros da União Europeia ou da OCDE.

A SICAFI investirá o seu património tendo em consideração critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, visando alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente do capital.

A SICAFI é um OIC de capitalização, pelo que opta, por regra, pelo reinvestimento dos rendimentos das suas aplicações em novas oportunidades imobiliárias, cuja valorização permita obter boas rentabilidades com baixo risco, em compras de imóveis para revenda e/ou reabilitação para venda ou arrendamento. A Entidade Gestora poderá, contudo, quando o interesse dos acionistas o recomendar, proceder à distribuição de rendimentos das aplicações da SICAFI, desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral de Acionistas.

▪ Alteração da estratégia e política de investimento

Compete à Assembleia Geral de Acionistas, sem prejuízo das competências da Entidade Gestora, pronunciar-se e deliberar sobre a alteração da estratégia de investimento e da política de investimento da SICAFI, devendo a mesma ser comunicada à CMVM e obtida a respetiva aprovação.

▪ Descrição das principais implicações legais da relação contratual

A subscrição de ações por parte dos investidores implica a aceitação do Regulamento de Gestão da SICAFI e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração da SICAFI.

Para apreciar e decidir todas as questões relacionadas com

a relação contratual estabelecida com os investidores é competente o Tribunal Civil da Comarca de Lisboa. A lei aplicável será a Portuguesa, sendo nomeadamente aplicável o disposto no Código dos Valores Mobiliários ("CVM"), no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo ("RGOIC"), no Regulamento da CMVM n.º 2/2015, a Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, o Regulamento Delegado (EU) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012 e demais legislação e regulamentação conexa.

A aplicação de sentenças estrangeiras no território nacional encontra-se assegurada pela Convenção de Lugano celebrada em 16 de Setembro de 1988 (a qual adere à Convenção de Bruxelas, de 27 de Setembro de 1968).

▪ Tipos de ativos em que a SICAFI pode investir e riscos associados à atividade

**A. A SICAFI pode investir nos seguintes ativos:**

- i. Projetos de reabilitação urbana e construção, destinados, designadamente, a habitação, comércio e escritórios;
- ii. Em imóveis urbanos ou suas frações autónomas, para valorização ou para arrendamento, consoante as condições de mercado;
- iii. Em participações em sociedades imobiliárias;
- iv. Em unidades de participação de outros organismos de investimento imobiliário.
- v. Acessoriamente pode ainda investir a sua liquidez em numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado- Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses;
- vi. O valor das ações da SICAFI pode aumentar ou diminuir, de acordo com a evolução do valor dos ativos que integrem a cada momento o seu património.

**B. Riscos Associados à atividade:**

São os seguintes os riscos associados à atividade:

- i. Risco imobiliário: O principal risco da atividade da SICAFI prende-se com a exposição aos diversos fatores que influenciam o valor dos ativos imobiliários, nomeadamente a variação dos preços dos imóveis, a localização e a qualidade dos imóveis, quando se tratar de investimentos destinados ao arrendamento;
- ii. Risco político e fiscal: A SICAFI poderá estar indiretamente exposta ao risco de instabilidade política ou de alteração das condições fiscais.
- iii. Risco de alavancagem (Leverage): Atendendo a que a SICAFI pode recorrer à alavancagem para potenciar eventuais ganhos, a técnica de alavancagem das posições assumidas tende a ampliar os ganhos, mas também as perdas, no caso de evolução adversa dos mercados relevantes. O risco de alavancagem excessiva resultará da vulnerabilidade da SICAFI, devido à alavancagem ou alavancagem contingente que possa requerer medidas corretivas, nomeadamente a venda urgente de ativos que possa resultar em perdas ou em ajustamentos da avaliação dos seus ativos remanescentes.
- iv. Risco de equipa de gestão: O sucesso da SICAFI também está dependente da sua equipa de gestão e uma alteração da mesma pode ter impacto adverso na *performance*.
- v. Risco operacional: o risco de perdas que podem advir para a SICAFI resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos da Entidade Gestora e da própria estrutura orgânica da SICAFI ou de eventos externos, incluindo os riscos jurídicos. Toda a atividade pode ser afetada por questões de natureza operacional.
- vi. Risco de liquidez: Na gestão da SICAFI alguns investimentos imobiliários caracterizam-se por terem liquidez reduzida, o que dificulta a desmobilização do investimento em qualquer altura. Para mitigar este risco, a SICAFI tem a possibilidade de financiar-se no mercado

Acessoriamente, na gestão da sua liquidez, a SICAFI poderá incorrer, principalmente, nos seguintes riscos:

- i. Risco de taxa de juro: A SICAFI pode investir em fundos de tesouraria ou obrigações ou outros instrumentos de taxa fixa. O valor destes instrumentos varia positiva ou negativamente consoante os níveis e a evolução das taxas de juro de mercado, estando a rentabilidade de parte dos ativos da SICAFI exposta ao risco resultante de variações adversas de valor nos instrumentos

financeiros induzidas por variações das taxas de juro.

- ii. Risco de crédito: Consiste no risco de incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros. A SICAFI poderá investir em instrumentos de dívida emitidos por entidades com menor capacidade de cumprir com as suas responsabilidades e operar em mercados OTC (Over the counter), correndo o risco de não receber a totalidade dos valores investidos caso o emitente não cumpra com as suas obrigações.
- iii. Risco de concentração: A SICAFI está exposta ao risco decorrente das posições em risco sobre cada contraparte individualmente considerada, conjuntos de contrapartes ligadas entre si e contrapartes que atuam no mesmo setor económico, nomeadamente o imobiliário, ou na mesma região geográfica, ou decorrente da mesma atividade ou mercadoria.
- iv. Risco de mercado: A SICAFI está exposta ao risco de perdas resultantes da variação adversa de preços dos ativos que compõem a respetiva carteira.

- Limitações aplicáveis ao investimento

São aplicáveis as seguintes limitações ao investimento:

- i. O valor dos ativos imobiliários e ativos equiparáveis não pode representar menos de dois terços do ativo total da SICAFI;
- ii. O investimento em participações em sociedades imobiliárias estará sujeito ao limite de 100% do ativo da SICAFI;
- iii. A SICAFI poderá investir em projetos de construção um valor que pode atingir até 100% do seu ativo total;
- iv. O peso de um só imóvel pode representar até 100% do ativo total da SICAFI;
- v. A SICAFI pode manter, até 100% do seu ativo total, contratos de arrendamento com uma mesma entidade;
- vi. Não podem ser adquiridos para a SICAFI imóveis em regime de compropriedade, exceto no que respeita à compropriedade de imóveis funcionalmente ligados à exploração de frações autónomas da SICAFI;
- vii. O valor dos imóveis e outros ativos equiparados, conforme definido nos termos da lei, não pode representar menos de dois terços do ativo total da SICAFI.

- Limites ao endividamento e política de alavancagem

- i. A SICAFI poderá contrair dívida como forma de

financiamento do seu ativo, até ao limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor global dos ativos sob gestão;

- ii. A alavancagem só poderá ser financeira e, mais concretamente, emergente de recurso a empréstimos, nomeadamente para financiar a aquisição de imóveis para a sua carteira de ativos, em conformidade com a política de investimentos, nos termos e com os limites definidos no Regulamento de Gestão;
- iii. Os financiamentos serão cobertos pela prestação de garantias hipotecárias sobre os imóveis cuja aquisição tiver sido ou for objeto de financiamento, devendo assegurar a rendibilidade – devendo o seu custo ser inferior ao retorno esperado do ativo financiado – e a solvabilidade da SICAFI;
- iv. Os empréstimos poderão ser contraídos junto de qualquer instituição de crédito, devendo as condições dos mesmos ser contratadas de acordo com critérios de não discriminação e transparência, no interesse e em benefício dos Acionistas, não sendo dada preferência a nenhuma instituição de crédito em particular;
- v. Os empréstimos poderão igualmente revestir as modalidades de mútuo civil ou mercantil, desde que em condições iguais ou mais favoráveis às oferecidas no mercado de crédito

bancário, devendo sempre ser observado um elevado grau de diligência e de priorização do interesse dos Acionistas na respetiva contratação. Os referidos empréstimos deverão também assegurar a rendibilidade – devendo o seu custo ser inferior ao retorno esperado do ativo financiado – e a solvabilidade da SICAFI;

- vi. A SICAFI poderá ainda obter crédito ou aceitar a prestação de garantias junto dos seus Acionistas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 149.º do RGOIC;
- vii. Sem prejuízo do disposto nos subpontos anteriores, a Entidade Gestora adotará uma política prudencial relativamente aos níveis de endividamento da SICAFI de modo a não comprometer a solidez financeira da SICAFI e a capacidade de cumprimento de todas as obrigações decorrentes da utilização do efeito de alavancagem;
- viii. A Entidade Gestora atua essencialmente no mercado financeiro português, concentrando neste as suas principais operações e exposição, fazendo a gestão de ativos imobiliários e de participações sociais em sociedades imobiliárias.

#### Entidades Relacionadas:

- Identificação da entidade responsável pela gestão, do depositário, do auditor e de qualquer outra entidade que preste serviços ao organismo de investimento alternativo, com uma descrição das respetivas obrigações e dos direitos dos investidores

i. Entidade Responsável pela Gestão e Entidade Comercializadora – LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A., com sede na Avenida Duque de Ávila, n.º 185, 4.º D, 1050-082 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 507929934.

ii. Entidade Depositária é: BANCO INVEST S.A., com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º andar, 1070-101 Lisboa, registado na CMVM como intermediário financeiro com o n.º 141, desde Agosto de 1997.

iii. Auditor: BDO & Associados, SROC, Lda., revisor oficial de contas registado na CMVM com o número 20161384 e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 29.

iv. Peritos avaliadores de imóveis:

- Prime Yield – Consultadoria e Avaliação

Imobiliária, Lda., com o número de registo na CVMV PAI/2005/0013

- TKA, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2006/0005;
- CPU Consultores de Avaliação, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2003/0014;
- J. Curvelo, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2003/0036;
- Sílvia Alexandra Cerejo Mateus, com o número de registo na CMVM PAI/2014/0058;
- TRUSTVAL – Avaliações e Consultoria, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2017/0047;
- Promatt – Avaliação e Gestão Imobiliária, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2017/0063.

Os Deveres das entidades relacionadas e os direitos dos investidores decorrem da Lei e do Regulamento de Gestão da SICAFI.

- Seguro de Responsabilidade civil profissional

A Entidade Gestora celebrou com uma seguradora

idónea contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, transferindo para a mesma a responsabilidade decorrente de atos de negligência profissional praticados pelos seus colaboradores e administradores.

- Entidades subcontratadas

Não haverá recurso a entidades subcontratadas.

- Para o tratamento equitativo dos investidores contribuem

- i. Os investidores da SICAFI têm natureza qualificada, fazendo-se representar no Comité Consultivo previsto no Regulamento de Gestão, no qual um dos membros designados pela SICAFI presidirá às reuniões e terá voto de qualidade;
- ii. Um Sistema de Controlo Interno que permite aferir da existência de conflitos de interesse entre a Entidade Gestora e a SICAFI, e que integra três funções independentes: Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão de Risco, que permite a decomposição de cada operação no âmbito da SICAFI e análise da respetiva

legalidade, afastamento de eventuais riscos existentes, e o cumprimento dos requisitos de respeito pelos interesses dos Acionistas;

- iii.A

- A responsabilidade contratual do Depositário

Apenas se exclui, nos termos do artigo 122º, nº 6 do RGOIC, em caso de perda de um instrumento financeiro confiado à sua guarda se este provar que a mesma ocorreu devido a acontecimentos externos que não podia controlar e que a perda não pôde ser evitada, apesar de todos os esforços razoáveis realizados para a evitar. Caso contrário, deverá o Depositário repor o *status quo ante*, no mais curto espaço de tempo possível, devolvendo à Entidade Gestora, em representação da SICAFI, um instrumento financeiro do mesmo tipo ou o montante correspondente ao valor necessário para o adquirir, incluindo todos os custos relacionados com a sua aquisição. A extensão desta responsabilidade encontra-se regulada em contrato de prestação de serviços de depositário, celebrado entre a Entidade Gestora e o Depositário.

**Atividade:**

- Descrição dos processos de avaliação e da valorização de ativos

- i. Momento de referência da valorização:
  - a) O valor da ação é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global da SICAFI pelo número de ações em circulação. O valor líquido global da SICAFI é apurado deduzindo ao montante correspondente ao valor total dos respetivos ativos, o valor total dos seus passivos (nos termos do disposto no artigo 2.º do RGOIC);
  - b) O valor das ações será calculado pela Entidade Gestora e será reportado às dezoito horas do último dia do mês respetivo.
- ii. Regras de valorimetria e cálculo do valor da ação
  - I. Os imóveis detidos pela SICAFI são avaliados por, pelo menos, dois peritos independentes, nas seguintes situações:
    - a) Previamente à aquisição ou alienação de ativos, não podendo a data de referência da avaliação ser superior a 6 (seis) meses em relação à data do contrato onde o preço de transação é fixado;
    - b) Sempre que ocorra uma alteração significativa do seu valor, nomeadamente a alteração da classificação do solo;
    - c) Previamente a qualquer aumento ou redução de capital, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data de realização do aumento ou redução;
    - d) Previamente a qualquer fusão ou cisão, caso a última

avaliação tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de produção de efeitos;

e) Previamente a qualquer liquidação em espécie, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data de realização da liquidação;

f) Na execução de projetos de construção, (i) previamente ao início do projeto, (ii) com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses (iii) e sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, conforme definido nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2020;

g) Os projetos de reabilitação e obras de melhoria, ampliação e requalificação de imóveis de montante significativo, conforme definido nos termos do artigo 36.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2020, ficam sujeitos ao regime aplicável aos projetos de construção mencionado na alínea anterior;

h) Quando não aplicável qualquer circunstância referida nas alíneas anteriores com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

- II. Em caso de aumento, redução de capital, cisão ou liquidação da SICAFI, deverá proceder-se à avaliação de todos os ativos da SICAFI, com uma antecedência máxima de 3 (três) meses;

- III. Os imóveis detidos pela SICAFI são valorizados:

a) Os imóveis acabados, pela média simples do valor

atribuído pelos respetivos peritos avaliadores nas avaliações efetuadas;

b) Desde o momento em que passam a integrar o património da SICAFI e até que ocorra uma avaliação obrigatória pelo respetivo custo de aquisição;

c) Quando adquiridos em regime de compropriedade, na proporção da parte por esta adquirida, respeitando as regras constantes das alíneas anteriores;

d) Quando adquiridos em regime de permuta, pelo seu valor de mercado, sendo a responsabilidade decorrente da contrapartida respetiva, inscrita no passivo da SICAFI, e registada ao preço de custo ou de construção.

IV. Os projetos de construção, de reabilitação e as obras de melhoramento, ampliação e requalificação de imóveis são valorizados de acordo com as regras específicas de valorização;

V. A contribuição dos imóveis adquiridos nos termos do ponto anterior para efeitos do cumprimento dos limites previstos na lei, deve ser aferida pela diferença entre o valor inscrito no ativo e aquele que figura no passivo;

VI. As participações em sociedades imobiliárias em mercado não regulamentado são avaliadas com base nos critérios estabelecidos no n.º 6 do Artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2020, ou noutra norma que a substitua.

VII. As participações em sociedades imobiliárias em mercado regulamentado são avaliadas com base nos critérios estabelecidos no Artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2020, ou noutra norma que a substitua;

VIII. As unidades de participação de fundos de investimento são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade gestora, ou, se aplicável, à cotação de fecho ou referência em que as UP's se encontram admitidas à negociação, tendo em consideração o preço, a frequência e a regularidade das transações.

IX. Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta dos sistemas de informação internacionalmente reconhecidos

Descrição de todas as remunerações, encargos e despesas direta ou indiretamente suportadas pelos investidores:

Comissão de Gestão:

Comissão de Gestão	Parcelas do Valor do Ativo Total da SICAFI
4.000€/Mês	≤ 10.000.000€
0,35%	> 10.000.000€
0,3%	≥ 20.000.000€
0,25%	≥ 30.000.000€
0,2%	≥40.000.000€
0,15%	≥50.000.000€

Comissão de depósito:

- O Depositário tem direito a cobrar da SICAFI pelos seus serviços numa base mensal (duodécimos) e postecipadamente uma comissão equivalente a (i) 0.125%, por referência ao valor do ativo total da SICAFI, caso seja igual ou inferior a €20.000.000,00 (vinte milhões de euros); (ii) 0.10%, por referência ao valor do ativo total da SICAFI, caso seja superior a €20.000.000,00 (vinte milhões de euros); apurado com referência ao último dia de cada mês (as taxas indicadas correspondem a taxas nominais anuais);
- O cálculo desta comissão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de início de atividade.
- A cobrança desta comissão efetua-se até ao décimo quinto dia do mês seguinte relativamente ao período a que diz respeito.

Remuneração do Auditor:

O Auditor tem direito a cobrar da SICAFI pelos seus serviços montante de €10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no primeiro ano e €9.000,00 (nove mil euros) nos seguintes.

Taxa de supervisão:

É devida à CMVM, uma taxa mensal, pela supervisão contínua, no valor de 0,026 por mil, que incide sobre o valor líquido global, no último dia de cada mês, da SICAFI, não podendo a coleta ser inferior a 200€ nem superior a 20.000€.

Termos e condições de emissão e de subscrição de ações da SICAFI

A entidade responsável pela colocação das Ações da SICAFI junto dos Acionistas é a Entidade Gestora. Sendo a SICAFI um OIC alternativo, imobiliário, fechado, de subscrição particular e sob a forma societária, as Ações da SICAFI serão colocadas na sede da Entidade Gestora, por subscrição particular e expressa adesão aos respetivos documentos

constitutivos por parte dos Acionistas;

Atendendo a que a constituição como OIC resultou de um processo de alterações estatutárias e orgânicas de uma sociedade anónima comercial previamente existente, mantendo o respetivo capital social, integralmente realizado, e a respetiva estrutura acionista, na subscrição inicial não haverá lugar a qualquer procedimento de colocação de Ações aos Acionistas, mas tão só a entrega a cada um deles do mesmo número de Ações que detinha antes das alterações estatutárias e orgânicas;

As subscrições subsequentes de ações estarão condicionadas à existência de um aumento de capital, após deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito e autorização da CMVM nos termos definidos na lei e no Regulamento de Gestão.

Descrição da gestão dos riscos de liquidez do organismo de investimento alternativo, incluindo

direitos de reembolso em circunstâncias normais e em circunstâncias excecionais, e condições de reembolso previstas no regulamento de gestão

Sendo a SICAFI uma sociedade de capital fixo, as suas ações serão reembolsáveis, designadamente, aquando da sua liquidação conforme o disposto no artigo 42.º e seguintes do RGOIC; em caso de reversão da liquidação, conforme o disposto no artigo 48.º do RGOIC; em caso de transformação ou cisão, para os Acionistas que se oponham, conforme o disposto no artigo 100.º do Regulamento n.º 2/2015 da CMVM; em caso de fusão, conforme o disposto no artigo 38.º do RGOIC; em caso de redução do capital, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 60.º do RGOIC, ou em caso de prorrogação do prazo de duração da SICAFI, para os Acionistas que se oponham à prorrogação, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 62.º do RGOIC, entre outros que sejam previstos na lei.

#### **Divulgação de Informação**

- Relatório e contas anuais mais recentes: 2019.
- O último valor patrimonial líquido da SICAFI ou o último preço de mercado da unidade de participação da SICAFI, nos termos do artigo 143.º: €375,4345.
- Evolução histórica dos resultados da SICAFI, se disponível: Resultado Líquido de 2019 - €4.595.694,39.
  - A restante informação relativa ao presente OII pode ser consultada no Regulamento de Gestão da SICAFI, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), na área de Difusão de Informação – Fundos.

Até 30 de Junho de cada ano, a Entidade Gestora procederá, através de carta registada com aviso de receção, dirigida aos acionistas, à divulgação da informação relativa: (i) à percentagem dos ativos da SICAFI sujeita a mecanismos especiais decorrentes da sua natureza ilíquida; (ii) a quaisquer novos mecanismos de gestão da liquidez da SICAFI; (iii) ao perfil de risco atual da SICAFI e os sistemas de gestão de riscos adotados pela Entidade Gestora; (iv) Relatório e contas anuais da SICAFI; (v) à evolução histórica dos resultados da SICAFI; (vi) ao valor total do efeito de alavancagem a que a SICAFI recorreu.

A Entidade Gestora procederá à divulgação do valor mensal das ações no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, bem como nas suas instalações, a quem o solicitar.

Sempre que ocorram quaisquer alterações do nível máximo do efeito de alavancagem a que a Entidade

Gestora poderá recorrer por conta da SICAFI, bem como quaisquer direitos de reutilização de garantias prestadas ao abrigo do acordo relativo ao efeito de alavancagem, a Entidade Gestora procederá, à divulgação da informação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida aos acionistas, no prazo de 30 dias após deliberação em Assembleia Geral de Acionistas e comunicação e aprovação da CMVM desta alteração ao Regulamento de Gestão da SICAFI